



ANTEPROJETO DE LEI Nº 39 /2013

O Vereador que o presente subscreve, com o apoioamento dos demais signatários, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula:

Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica Oficializada a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR.

Art. 2º As Competições Escolares Lapiana, denominadas CELAPA, serão realizadas anualmente entre os meses de junho e setembro, conforme calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa-PR.

Art. 3º São objetivos do CELAPA:

- I. Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;
- II. Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;
- III. Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;

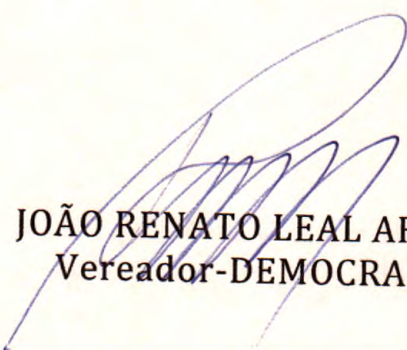


- IV. Propiciar situações para educação através do esporte;
- V. Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do município.

Art. 4º Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do município de Lapa-PR serão convidadas à participar do CELAPA, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 17 de setembro de 2013.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEMOCRATAS

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 000800 / 2013 18/09/2013
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Anteprojeto de Lei
MARILDA

16:04:43





JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

Com a intenção de melhor incentivar a prática de esportes no município de Lapa-PR, é que viemos à presença dos nobres colegas apresentar o projeto que oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas.

A prática de esportes é um grande aliado na formação de cidadãos, fazendo com que o praticante fique mais integrado com o meio social em que vive, trazendo novas amizades, trocas de experiências e aprendizagem, formando cidadãos mais saudáveis e mais preparados para a vida em sociedade.

Os Jogos Escolares terão como objetivo incentivar a prática de esportes e a cidadania. Com atitudes de respeito a ética, ajuda os participantes a conquistarem objetivos individuais e em grupo. Trazendo a oportunidade de vivenciar atividades fora da escola e conhecer alunos de outras escolas.

Além da integração que a prática esportiva escolar gera, é importante ressaltar que o esporte propicia situações que auxiliam na educação dos alunos, pois cada esporte tem suas regras e filosofias, sempre ensinando organização, esforço, trabalho em equipe e desenvolvendo habilidades, fatores esses que contribuem muito com o aprendizado e o crescimento dos alunos.



Por esses motivos, solicitamos aos ilustríssimos colegas vereadores, seja aprovado o presente Projeto de Lei que oficializa as Competições Escolares Lapianos.

Câmara Municipal da Lapa em 17 de setembro de 2013.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEMOCRATAS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

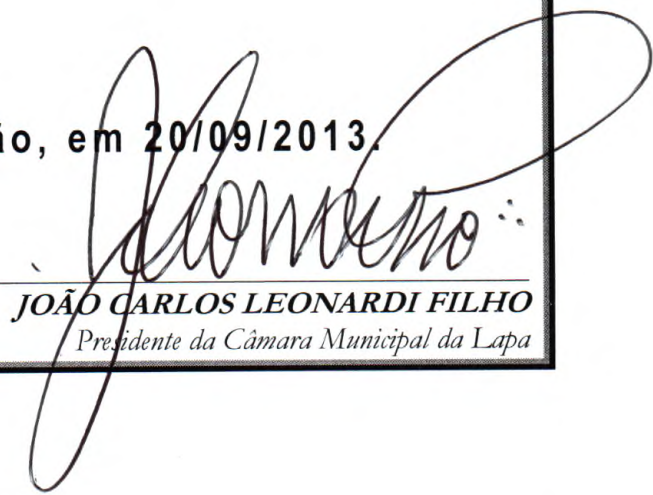
Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 20/09/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 20/09/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 039/2013

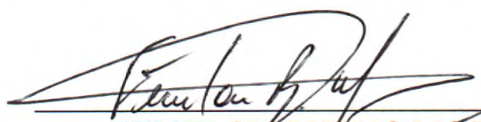
Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20 / 08 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 039/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 20/09/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 20/09/2013

WILMAR J. HORNING

FENELON BUENO MOREIRA

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 20/09/2013

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

ANTEPROJETO DE LEI N° 039/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 20/09/2013.

À COMISSÃO DE

**Educação, Cultura, Esporte, e Turismo em
20/09/2013.**



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, E TURISMO
PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA
JOÃO RENTO LEAL AFONSO
ARTHUR BASTIAN VIDAL**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 039/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/09/2013



VILMAR C. FAVARO PURGA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ARTHUR BASTIAN VIDAL

ANTEPROJETO DE LEI N° 039/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18/09/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 20/09/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Educação, Cultura, Esporte e Turismo** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Dirceu Rodrigues, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Arthur B. Vidal

Em 30 / 09 / 2013

VILMAR C. FAVARO PURGA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 01 / 10 / 2013

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, E TURISMO

PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ARTHUR BASTIAN VIDAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 39 /2013

Súmula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Vem para esta Assessoria Jurídica, para a análise da legalidade do Anteprojeto de Lei nº 39/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por finalidade oficializar a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Segundo este, as Competições Escolares Lapiana, denominadas CELAPA, serão realizadas anualmente entre os meses de junho e setembro, conforme calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa – PR.

Quanto aos objetivos do CELAPA, esclarece o artigo 3º do anteprojeto:

- I. *Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;*
- II. *Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;*
- III. *Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;*
- IV. *Propiciar situações para educação através do esporte;*
- V. *Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do município.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme artigo 4º: "Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do Município de Lapa – PR serão convidadas a participar do CELAPA, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais".

Em sua justificativa apresentada, o Autor do Anteprojeto aduz que os Jogos Escolares terão como objetivo incentivar a prática de esportes e a cidadania. Com atitudes de respeito à ética, ajuda os participantes a conquistarem objetivos individuais e em grupo. Trazendo a oportunidade de vivenciar atividades fora da escola e conhecer alunos de outras escolas.

Com fundamento legal tem-se a Lei Orgânica do Município, a qual diz que:

Art. 6º - *Compete ao Município:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 162 – *É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:*

IV – a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal.

§ 2º - *O poder público municipal estimulará e desenvolverá atividades recreativa, expressivas e motoras, como forma de promoção social.*

Segundo DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013:

Art. 3º *O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:*

I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

§ 1º O desporto educacional pode constituir-se em:

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

II - instituições de educação de qualquer nível.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria Jurídica é favorável ao mesmo.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 25 de Setembro de 2013.


Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637


Carlos Eduardo B. Paquete
Estagiário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 39 /2013

Sumula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Vem para esta Comissão, para a análise o Anteprojeto de Lei nº 39/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por finalidade oficializar a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Segundo este, as Competições Escolares Lapiana, denominadas CELAPA, serão realizadas anualmente entre os meses de junho e setembro, conforme calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa – PR.

Quanto aos objetivos do CELAPA, esclarece o artigo 3º do anteprojeto:

- I. *Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;*
- II. *Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;*
- III. *Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;*
- IV. *Propiciar situações para educação através do esporte;*
- V. *Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do município.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme artigo 4º: "Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do Município de Lapa – PR serão convidadas à participar do CELAPA, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais.

Em sua justificativa apresentada, o Autor do Anteprojeto aduz que os Jogos Escolares terão como objetivo incentivar a prática de esportes e a cidadania. Com atitudes de respeito à ética, ajuda os participantes a conquistarem objetivos individuais e em grupo. Trazendo a oportunidade de vivenciar atividades fora da escola e conhecer alunos de outras escolas.

Com fundamento legal tem-se a Lei Orgânica do Município, a qual diz que:

Art. 6º - *Compete ao Município:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 162 – *É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:*

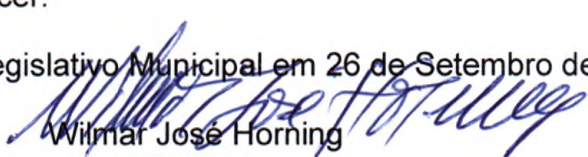
IV – a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal.

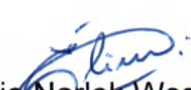
§ 2º - *O poder público municipal estimulará e desenvolverá atividades recreativa, expressivas e motoras, como forma de promoção social.*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de Setembro de 2013.


Wilmar José Horning
Relator


Élcio Nardok Wesolowski
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 39 /2013

Sumula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Vem para esta Assessoria Jurídica, a análise da legalidade do Anteprojeto de Lei nº 39/2013, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por finalidade oficializar a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Segundo este, as Competições Escolares Lapiana, denominadas CELAPA, serão realizadas anualmente entre os meses de junho e setembro, conforme calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa – PR.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Quanto aos objetivos do CELAPA, esclarece o artigo 3º do anteprojeto:

- I. *Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;*
- II. *Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;*
- III. *Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;*
- IV. *Propiciar situações para educação através do esporte;*
- V. *Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do município.*

Conforme artigo 4º: "Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do Município de Lapa – PR serão convidadas à participar do CELAPA, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais".

Em sua justificativa apresentada, o Autor do Anteprojeto aduz que os Jogos Escolares terão como objetivo incentivar a prática de esportes e a cidadania. Com atitudes de respeito a ética, ajuda os participantes a conquistarem objetivos individuais e em grupo. Trazendo a oportunidade de vivenciar atividades fora da escola e conhecer alunos de outras escolas.

Conforme Regimento Interno:

Art. 49 – *A análise das proposições compete:*

III – à Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia quanto aos aspectos de ensino, ao patrimônio histórico, cultural e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, ao esporte e lazer, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, ao controle da poluição ambiental e proteção de mananciais.

Com fundamento legal tem-se a Lei Orgânica do Município, a qual diz que:

Art. 6º - *Compete ao Município:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 162 – *É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas suas manifestações, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social observado:*

IV – a criação de medidas de apoio ao desporto inclusive programas específicos para a valorização do talento desportivo municipal.

§ 2º - *O poder público municipal estimulará e desenvolverá atividades recreativa, expressivas e motoras, como forma de promoção social.*

Segundo DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013:

Art. 3º *O desporto pode ser reconhecido nas seguintes manifestações:*

I - desporto educacional ou esporte-educação, praticado na educação básica e superior e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a competitividade excessiva de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

§ 1º *O desporto educacional pode constituir-se em:*

I - esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, co-educação e responsabilidade; e

II - esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

§ 2º *O esporte escolar pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complementação educacional, integração cívica e cidadã, realizados por:*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

I - Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, ou entidades vinculadas, e instituições públicas ou privadas que desenvolvem programas educacionais; e

II - instituições de educação de qualquer nível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de Outubro de 2013.


Dirceu Rodrigues
Membro


Arthur Bastian Vidal
Relator


Vilmar C. Favaro Purga
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica Oficializada a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR.

Art. 2º - As Competições Escolares Lapianas, denominadas CELAPA, serão realizadas anualmente entre os meses de junho e setembro, conforme calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa-PR.

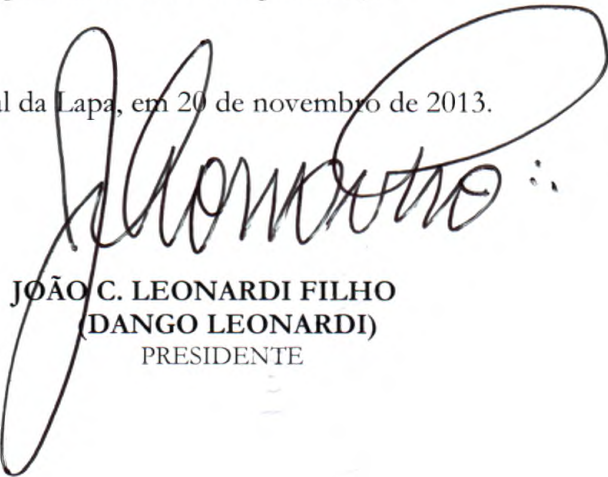
Art. 3º - São objetivos do CELAPA:

- I – Estimular a prática esportiva escolar e a cidadania;
- II – Oportunizar a atividade competitiva em âmbito escolar;
- III – Propiciar a revelação de talentos humanos com potencial esportivo;
- IV – Propiciar situações para educação através do esporte;
- V - Promover a integração entre os alunos das diversas escolas do município.

Art. 4º - Para atingir o objetivo de integração escolar, todas as escolas do município de Lapa-PR serão convidadas à participar do CELAPA, nos níveis de ensino fundamental, médio, técnico e escolas especiais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de novembro de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO



Ofício n.º 152/2013/GAB/PROC

Lapa, 11 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 107/2013 datado em 20.11.2013, originado do Anteprojeto de Lei nº 39/2013, de autoria desse Poder Legislativo e que tem por ementa:

“Súmula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei totalmente o Projeto em questão, cujas razões fundamentais do veto apostado seguem descritas à seguir:

Consoante posicionamento dos órgãos técnicos componentes da estrutura desta Administração:

Neste ano de 2013 realizou-se a XII Edição dos Jogos Interescolares do Município da Lapa – JIEM's – 2013/Fase Municipal, no período de 12 a 19/04/2013, para alunos do ensino regular público e privado, nas classes “A” nascidos de 01.01.1996 até 31.12.1998 (15 a 17 anos); Classe “B” nascidos de 01.01.1999 até 31.12.2001 (12 a 14 anos), inseridas as classes especiais (ACD), com brilhante participação na modalidade de Atletismo.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 001296 / 2013 11/12/2013
Leila Aubriff Klenk
Ofício
MARILDA 15:14:41



Cámara de Verederos
 FL. N° 22
 49
 Lapa - Paraná

...02

Leila Aubrift Klenk
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Ao Dr. Jurgis Bieg
Porem e Dos Conhecimentos
Ao Sr. Antonio
Vencendo

10.  $\frac{11}{12} \div \frac{10}{13} =$

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

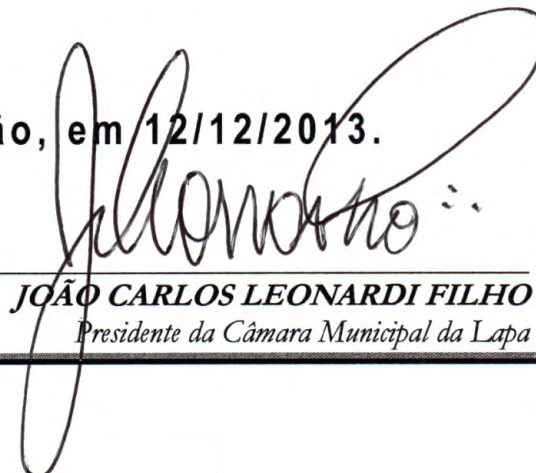
Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 12/12/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16 / 12 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 16/12/2013

WILMAR J. HORNING

FENELON BUENO MOREIRA

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2013

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2013.

À COMISSÃO DE

**Educação, Cultura, Esporte e Turismo em
12/12/2013.**



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ARTHUR BASTIAN VIDAL

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 107/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/12/2013



VILMAR C. FAVARO PURGA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ARTHUR BASTIAN VIDAL

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2013

Autor: João Renato Leal Afonso

Súmula: Oficializa a instituição das competições escolares lapianas no âmbito do Município de Lapa-PR e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/12/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 12/12/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Educação, Cultura, Esporte e Turismo** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador Dirlceu Rodrigues, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 12/12/2013

ARTHUR B. VIDAL

VILMAR C. FAVARO PURGA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 16/12/2013

[Assinatura]
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, E TURISMO
PRESIDENTE – VILMAR C. FAVARO PURGA
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ARTHUR BASTIAN VIDAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Parecer: Veto ao Projeto de Lei nº 107/2013 oriundo do Anteprojeto 39/2013

Súmula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Esclarece a Prefeita, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 69, IV e artigo 56, §2º, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, comunicando esta Casa de Leis que vetou totalmente o projeto em questão.

Como justificativa, aduz que conforme posicionamento dos órgãos técnicos componentes da estrutura da Administração do Município, no ano de 2013 realizou-se a **XII Edição dos Jogos Interescolares do Município da Lapa – JIEM's 2013 Fase/Municipal, entre os dias 12 a 19 de abril do corrente ano.**

Contudo, os jogos realizados, são para alunos de ensino regular e privado, nas classes “A” com nascimento entre 01/01/96 a 31/12/98 (15/17) anos; e, na classe “B” os nascidos de 01/01/99 a 31/12/01 com idade entre (12 a 14), sendo que são inseridas as classes especiais (ACD), com participação na modalidade Atletismo.

Salienta ainda, que conforme o Departamento responsável destoa de uma tradicional pratica do Município, de tal modo que, com a aprovação do Projeto de Lei, alteraria indevidamente, o Programa que vem sendo praticado há 12 anos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

Afirma, que se inobservou também à oscilação das datas dos Jogos Oficiais do Estado.

Por fim, fundamenta que a programação do Departamento responsável é inobservado no que pertine às competições realizadas em duas etapas, durante o primeiro e segundo semestre, dos próximos anos.

Ressalte-se, embora, a Administração já vem realizando programações acerca das competições escolares, tais ações em nada impedem que o Poder Legislativo, através do vereador supramencionado, regulamente mediante lei, tal Programação.

Outrossim, o Projeto de Lei versa que as competições serão realizadas de acordo com o calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal, a qual é responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa/PR.

Assim, em nada prejudicaria a aprovação do Projeto de Lei, pois como fundamentou o Veto, é uma tradição do Município a pratica das competições escolares. Pois bem, tradição, no entanto, não é Lei.

Destaca-se ainda, que o projeto ora vetado encontra-se amparado nos artigos abaixo citados:

Art. 6º - *Compete ao Município:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 50 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

Art. 56 - *O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*

§ 4º - *O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.*

§ 5º - *O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA

§ 6º - *Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.*

§ 7º - *Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.*

§ 8º - *Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda em caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.*

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar encontra-se legalmente amparado pela Lei Orgânica.

Contudo, verifica-se que a imposição do veto ao projeto de lei em análise, com fundamento no art. 56, §2º da Lei Orgânica do Município, não merece prosperar.

Todavia, essa **Assessoria Jurídica** conclui que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, visto que, o presente parecer é somente opinativo cabendo ao Plenário à decisão final e, em sendo rejeitado, o Veto, competirá ao Executivo Municipal à promulgação da lei e, se este não o fizer, caberá ao Presidente da Câmara ou sucessivamente ao Vice-Presidente.

É o parecer

Lapa, 13 de dezembro de 2013.


Clarice Adriana Dussmann
OAB/PR 63.637



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Parecer: Veto ao Projeto de Lei nº 107/2013 oriundo do Anteprojeto 39/2013

Súmula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Vem para esta COMISSÃO analisar o Veto ao Projeto de Lei 107/2013, de autoria do vereador João Renato Leal Afonso, sendo que a Prefeita, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 69, IV e artigo 56, §2º, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, comunicando esta Casa de Leis que vetou totalmente o projeto em questão.

Aduz em sua justificativa que, conforme posicionamento dos órgãos técnicos componentes da estrutura da Administração do Município, no ano de 2013 realizou-se a **XII Edição dos Jogos Interescolares do Município da Lapa – JIEM's 2013 Fase/Municipal, entre os dias 12 a 19 de abril do corrente ano.**

Contudo, os jogos realizados, são para alunos de ensino regular e privado, conforme segue abaixo:

- Classe “**A**” com nascimento entre 01/01/96 a 31/12/98 (15/17) anos;
- Classe “**B**” os nascidos de 01/01/99 a 31/12/01 com idade entre (12 a 14), sendo que são inseridas as classes especiais (**ACD**), com participação na modalidade Atletismo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme o Departamento responsável o Projeto de Lei destoa de uma tradicional pratica do Município, de tal modo que, com a aprovação do mesmo, modificaria indevidamente, o Programa que vem sendo praticado há 12 anos.

Consta na justificativa do Veto, que o Projeto de Lei não observa as datas dos Jogos Oficiais do Estado.

Conclui que, também não observa a Programação do Departamento responsável com relação às competições realizadas em duas etapas, as quais ocorrerão no primeiro e segundo semestre, dos próximos anos.

Oportuno esclarecer que, embora, a Administração aduz que competições escolares já ocorrem no Município durante certo lapso de tempo, tais ações em nada impedem que o Poder Legislativo, através do vereador supramencionado, regulamente mediante lei, tal Programação.

Além disso, o Projeto de Lei aborda que as competições serão realizadas de acordo com o calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal, a qual é responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa/PR.

Portanto, em nada prejudicaria a aprovação do Projeto de Lei, pois como motivou o Veto, é uma tradição do Município a pratica das competições escolares. Pois bem, tradição, no entanto, não é Lei e deste modo, entende-se cabível a regulamentação do tema ora em comento.

Destaca-se ainda, que o Projeto vetado encontra amparado jurídico na Lei Orgânica, nos artigos abaixo mencionados:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias cabe a qualquer Vereador** ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, **na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Art. 56 - (...)

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5º - O **veto somente será rejeitado** pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

140



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda em caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

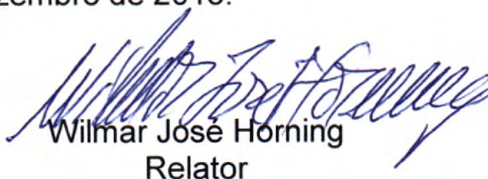
Pelo exposto, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar encontra-se legalmente amparado pela Lei Orgânica.

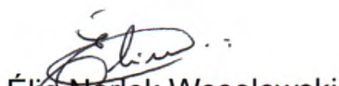
No entanto, verifica-se que a imposição do veto ao Projeto de Lei em análise, com fundamento no art. 56, §2º da Lei Orgânica do Município, não merece prosperar.

Sendo assim, essa Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, pois, este atende as normas legais e jurídicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, cabendo aos Parlamentares à decisão final.

É o parecer

Lapa, 13 de dezembro de 2013.


Wilmar José Horning
Relator


Élio Narlok Wesolowski
Membro

Fenelon Bueno Moreira
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PARECER

Parecer: Veto ao Projeto de Lei nº 107/2013 oriundo do Anteprojeto 39/2013

Súmula: Oficializa a instituição das Competições Escolares Lapianas no âmbito do Município de Lapa – PR e dá outras providências.

Esta COMISSÃO recebe para análise o Veto ao Projeto de Lei 107/2013, de autoria do vereador **João Renato Leal Afonso**, sendo que a Prefeita, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 69, IV e artigo 56, §2º, ambos da Lei Orgânica do Município da Lapa, comunicando esta Casa de Leis que vetou totalmente o Projeto em questão.

Verifica-se na justificativa apresentada, conforme posicionamento dos órgãos técnicos componentes da estrutura da Administração do Município, no ano de 2013 realizou-se a **XII Edição dos Jogos Interescolares do Município da Lapa – JIEM's 2013 Fase/Municipal, entre os dias 12 a 19 de abril do corrente ano.**

Explana-se que os jogos interescolares realizados são para alunos de ensino regular e privado.

Sendo que estes são divididos em classes, qual seja por faixa etária e inseridas as classes especiais na modalidade Atletismo.

- Classe “A” com nascimento entre 01/01/96 a 31/12/98 (15/17) anos;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

- Classe “B” os nascidos de 01/01/99 a 31/12/01 com idade entre (12 a 14), sendo que são inseridas as classes especiais (ACD), com participação na modalidade Atletismo.

Aduz-se que o Departamento responsável entende que o Projeto de Lei destoa de uma tradicional pratica do Município, de maneira que, com a aprovação do mesmo, modificaria indevidamente, uma pratica realizada há mais de 12 anos.

Fazer parte da justificativa do Veto, que as datas dos Jogos Oficiais do Estado, também não é observado pelo Projeto de Lei.

De outro lado, ainda não estaria observando a Programação do Departamento responsável pelas competições realizadas em duas etapas, as quais acontecerão no primeiro e segundo semestre, dos próximos anos.

Admissível esclarecer, embora, o Poder Executivo assegure que as competições escolares já ocorrem no Município, durante certo lapso de tempo, tal pratica em nada impedem que o Poder Legislativo, através de Projeto do vereador supramencionado, regulamente mediante lei, tal Programação.

Além do mais, o Projeto de Lei explana que as competições serão realizadas de acordo com o calendário, organização e regulamento definidos pela Secretaria Municipal, a qual é responsável pelo Esporte e Lazer na Lapa/PR.

Logo, em nada prejudicaria a aprovação do Projeto de Lei, pois como se fundamentou no Veto ao Projeto em análise, é uma tradição do Município a pratica das competições escolares.

Pois bem, tradição, no entanto, não é Lei e deste modo, não há óbice legal ao objeto ora em comento.

Assim, tem-se que o Projeto vetado encontra amparado legal de acordo com a Lei Orgânica, a qual diz que:

Art. 50 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 56 - (...)

§ 4º - O veto será apreciado no prazo de quinze dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

§ 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo quarto, deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, para promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda em caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

Contudo, verifica-se que a imposição do veto ao Projeto de Lei em análise, com fundamento no art. 56, §2º da Lei Orgânica do Município, não merece prosperar.

Em razão disto, essa Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei, pois, este atende as normas legais e jurídicas, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário, cabendo aos Parlamentares à decisão final.

É o parecer

Lapa, 13 de dezembro de 2013.


Dirceu Rodrigues
Membro


Vilmar C. Favaro Purga
Presidente


Arthur Bastian Vidal
Relator